ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025, DE 12 DE SETEMBRO 2025.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025 - Autora: vereadora Manelisse Coelho Moura do Nascimento)

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CRUZEIRENSE AO ILUSTRÍSSIMO SR. BILLY RODRIGUES BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 11 de setembro de 2025, e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Cruzeirense" ao **Ilustríssimo** Sr. **"BILLY RODRIGUES BARBOSA".**

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 12 de setembro de 2025.

Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente

Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

uzeiro do Sul.
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 12 de setembro de 2025.

Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025, DE 12 DE SETEMBRO 2025.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025 – Autora: vereadora Manelisse Coelho Moura do Nascimento)

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CRUZEIRENSE AO ILUSTRÍSSIMO SR. BILLY RODRIGUES BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 11 de setembro de 2025, e ela promulga o seguinte
DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º – Fica concedido o "Título de Cidadão Cruzeirense" ao Ilustríssimo Sr. "BILLY RODRIGUES BARBOSA".
Art. 2º – A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 12 de setembro de 2025.

Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025, DE 12 DE SETEMBRO 2025.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 – Autor: vereador Cristiano Freire Rodrigues)

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CRUZEIRENSE AO ILUSTRÍSSIMO SR. VACIR SIMÃO DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 11 de setembro de 2025, e ela promulga o seguinte
DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º – Fica concedido o "Título de Cidadão Cruzeirense" ao Ilustríssimo Sr. "VACIR SIMÃO DE FREITAS".
Art. 2º – A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 12 de setembro de 2025.

Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.
RESOLUÇÃO Nº 004/2025, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 010/2010 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE – AC, AOS SERVIDORES E AOS VEREADORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE – AC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Arts. 24 e 33 da Lei Orgânica do Município de Porto Acre – Ac, bem como os Arts. 27 e 39 do Regimento Interno, dessa Egrégia casa de Leis.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores, Vereadoras, Servidores e Servidoras, para custear despesas com deslocamentos dentro e fora do Município, no exercício regular de suas funções institucionais, especialmente para fins de fiscalização, participação em eventos oficiais, capacitações e demais atividades parlamentares externas;
CONSIDERANDO que a regulamentação do pagamento de diárias constitui instrumento legítimo de apoio ao desempenho das funções públicas e reforça a transparência na utilização dos recursos públicos;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores, Vereadoras, Servidores e Servidoras da Câmara Municipal de Porto Acre, na forma expressa nesta Resolução.
Parágrafo único. Os pedidos de diárias devem ser encaminhados, em formulário próprio, padronizado, conforme definido no Anexo I – Formulário de Diárias, desta Resolução.
Art. 2º. Os agentes públicos constantes no Art. 1º, quando autorizados pelo Vereador Presidente, que se deslocarem para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diária destinada a indenizar as despesas com viagem e alimentação.
Parágrafo único. ato administrativo de autorização ou indeferimento da diária, a ser emitido pelo Vereador Presidente, tem natureza discricionária, devendo atender ao interesse público e observar a disponibilidade orçamentária e financeira, dispensada a apresentação de motivação detalhada.
Art. 3º. O pagamento da diária se dará de forma antecipada ao deslocamento e exigirá a prestação de contas em até 10 dias úteis, contados do retorno, nos termos do Art. 6º. desta Resolução.
Art. 4º. A concessão de diária será analisada pelo Vereador Presidente mediante requerimento escrito, protocolado com antecedência mínima de 10 dias úteis ao deslocamento pretendido.
§1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II – Requerimento de Diárias, anexado sempre que houver folder ou convite do evento que motiva o deslocamento.
§2º. Eventual alteração do período de afastamento deverá ser apresentado novo requerimento para apreciação do Vereador Presidente.
§3º. O requerimento formulado pelo Presidente da Câmara para recebimento de diária será dirigido e apreciado pelo Vereador 1º Secretário.
Art. 5º O agente público que receber diária e não cumprir o deslocamento como pretendido, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de dez dias úteis, após a data prevista para o deslocamento.
Parágrafo único. Na hipótese do agente público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.
Art. 6º. O agente público, ao final da missão de representação ou do objeto de serviço, apresentará, no prazo de dez dias úteis, após o retorno:
I – O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
II – O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento que poderá ser realizado de próprio punho pelo beneficiário.
§1º. A prestação de contas poderá ser complementada mediante apresentação de registros fotográficos, folders, convites ou outros documentos que reforcem a comprovação da participação no evento ou da realização da atividade que motivou a concessão da diária.
§2º. A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido a título de diária.
Art. 7º. O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais deverão ser pagas pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. As despesas que eventualmente excederem o valor da diária concedida correrão por conta exclusiva do Vereador (a) ou do servidor (a) interessado, sem direito a ressarcimento do valor excedente.
Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 9º. A concessão de diárias de viagem fica condicionada à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 10. Os valores das diárias concedidas aos Vereadores, Vereadoras, Servidores e Servidoras da Câmara Municipal de Porto Acre observarão os parâmetros estabelecidos no Anexo III desta Resolução, podendo ser atualizados por ato do Presidente da Câmara, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 11. A Controladoria Interna acompanhará, fiscalizará e controlará todo o processo de concessão de diárias, desde a autorização e pagamento até a apresentação e análise da respectiva prestação de contas, garantindo a regularidade e a conformidade com esta Resolução.
Art. 12. Para a autorização de viagem e o correspondente pagamento das diárias, deverão ser observados os seguintes requisitos: